



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.850/2025

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 21/03/25

Gabinete de Prefeito

TATIANA AGUILAR SATLER
Assessora Extraordinária de Governo
Decreto nº 17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação dos serviços ambulatoriais e internação hospitalar destinados à população de nosso Município, pelo período de 11 (onze) meses, conforme descrito a seguir:

Descrição dos Serviços	Natureza	Valor Mensal		Valor 11 Meses
Internação Hospitalar (Recurso Federal)	Internação Hospitalar	R\$ 28.359,57	R\$ 38.458,88	R\$ 423.047,68
	Incentivo Hospitais Filantrópicos	R\$ 10.099,31		
Descrição dos Serviços	Natureza	Valor Mensal		Valor 11 Meses
Atenção Ambulatorial (Recurso Próprio)	Pronto Atendimento 24 horas	R\$ 390.000,00		R\$ 4.290.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.713.047,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do ano de 2025.

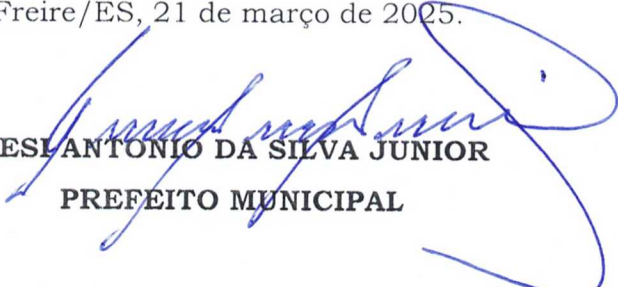
Parágrafo único. Os recursos repassados a instituição referida no art. 1º serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 3º. As efetivações das transferências financeiras serão realizadas com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 21 de março de 2025.


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL